



PL nº 006/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres vereadores Sandra Tadeu (UNIÃO), Marcelo Messias (MDB) e Thammy Miranda (PL) que “altera a Lei 17.585 de 2021 que institui a Check-up Geral das Mulheres, para alerta e prevenção de doenças e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, será inserido o inciso IV, acrescentando o “exame PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV”, ao artigo 3º da Lei 17.585 de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Redação atual	Nova redação
Art. 3º Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames: I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde; II - exames de imagem; III - exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau).	Art. 3º Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames: I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde; II - exames de imagem; III - exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau). IV - exame PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que, “a medicina preventiva é uma ferramenta que pode transformar a vida do cidadão. Pensando na saúde da mulher, já existem exames capazes de detectar a propensão de mulheres em desenvolver câncer. Exemplo desse avanço tecnológico é o exame que faz o sequenciamento genético de HPV (Papilomavírus Humano) que pode detectar a probabilidade de uma paciente vir a desenvolver câncer de colo de útero. Esse tipo de exame já vem sendo aplicado na rede de saúde pública do município de Indaiatuba, o que mostrou grande eficiência na prevenção e tratamento desse tipo de doença. Com políticas públicas bem programadas é possível avançar no enfrentamento de doenças que podem ser diagnosticadas e tratadas em estágios iniciais.”.



PL nº 006/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e levando-se em consideração que a propositura pretende disponibilizar um importante exame preventivo para a saúde da mulher, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,